



## SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA .....	1
ERRATA .....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ....	4
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023-SME.....	6

## ERRATA

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA destinada à exclusão de artigo do **Decreto Municipal nº 26, de 18 de junho de 2024, que "Aprova o loteamento Residencial denominado 'RESIDENCIAL LOTEAMENTO JARDIM PORTO FRANCO II', publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1021 / 2024: TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024: PÁGINA 1 DE 4.**

A exclusão se refere ao seguinte artigo:

**"Art. 4º.** No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- Área Verdes e Recreação, com área de 405,06 m<sup>2</sup>;
- Área de Calçadas, com área de 918,51m<sup>2</sup>;
- Vias públicas com área de 1.532,15 m<sup>2</sup>."

Com esta errata, o artigo mencionado acima é oficialmente excluído do Decreto Municipal nº 26/2024.

Porto Franco – MA, 10 de julho de 2024.

**RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS**

Chefe de Gabinete

## ERRATA

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA destinada à exclusão de artigo e correção de matrícula no **Decreto Municipal nº 27, de 18 de junho de 2024, que**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**“Aprova o loteamento Residencial denominado ‘RESIDENCIAL LOTEAMENTO JARDIM PORTO FRANCO I’, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1021 / 2024: TERÇA, 18 DE JUNHO DE 2024: PÁGINA 1 DE 4.**

**A exclusão se refere ao seguinte artigo:**

**“Art. 4º.** No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área Verdes e Recreação, com área de 124,03 m²;
- b) Área de Calçadas, com área de 893,66m²;
- c) Vias públicas com área de 2.664,37 m².”

Com esta errata, o artigo mencionado acima é oficialmente excluído do Decreto Municipal nº 27/2024.

**Onde se lê:**

**“Art.1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO I” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 11.500 da Serventia de Registro de Imóveis da Porto Franco/MA, de propriedade de ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, situada no perímetro urbano do Município de Porto Franco - MA, com área total de 9.962,05 m².

**Leia-se:**

**“Art.1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO I” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 11.499 da Serventia de Registro de Imóveis da Porto Franco/MA, de propriedade de ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, situada no perímetro urbano do Município de Porto Franco - MA, com área total de 9.962,05 m².

Porto Franco – MA, 10 de julho de 2024.

**RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS**

Chefe de Gabinete

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

---

**SÚMULA: “APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO ‘RESIDENCIAL LOTEAMENTO JARDIM PORTO FRANCO II’, CONFORME ESPECIFICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o artigo 182, caput da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Considerando** que a Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios editar normas destinadas a promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** que o art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 032/1997 - Código de Posturas do Município;

**Considerando** que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme art. 147 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que a zona urbana do município compreende as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes que possuam pelo menos um dos melhoramentos previstos nos incisos I a V;

**Considerando** o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

## **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO II" oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 11.500 da Serventia de Registro de Imóveis da Porto Franco/MA, de propriedade de ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, situada no perímetro urbano do Município de Porto Franco - MA, com área total de 9.135,72 m².

**Art. 2º.** As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE LOTEAMENTO:

**I** – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);

**II** – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

**III** – Execução da rede para o abastecimento de água;

**IV** – Sistema eficiente de esgotamento sanitário composto por fossa e sumidouro em cada lote;

**V** – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela Equatorial;

**VI** – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e

**VII** – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana será responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

**Art. 4º.** A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de

lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial.

**Art. 5º.** Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 6º.** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 7º.** Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**SÚMULA: "APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO 'RESIDENCIAL LOTEAMENTO JARDIM PORTO FRANCO I', CONFORME ESPECIFICA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que o artigo 182, caput da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

**Considerando** que a Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios editar normas destinadas a promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**Considerando** que o art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete ao município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 032/1997 - Código de Posturas do Município;

**Considerando** que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme art. 147 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que a zona urbana do município compreende as áreas de edificação contínua das povoações e as partes adjacentes que possuam pelo menos um dos melhoramentos previstos nos incisos I a V;

**Considerando** o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

**DECRETA:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM PORTO FRANCO I” oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 11.499 da Serventia de Registro de Imóveis da Porto Franco/MA, de propriedade de ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, situada no perímetro urbano do Município de Porto Franco - MA, com área total de 9.962,05 m².

**Art. 2º.** As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE LOTEAMENTO:

**I** – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);

**II** – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;

**III** – Execução da rede para o abastecimento de água;

**IV** – Sistema eficiente de esgotamento sanitário composto por fossa e sumidouro em cada lote;

**V** – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela Equatorial;

**VI** – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e

**VII** – Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana será responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

**Art. 4º.** A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial.

**Art. 5º.** Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

**Art. 6º.** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 7º.** Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023-SME****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2022-SMA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SRP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por sua titular o Secretário Municipal de Educação, **NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF 402.170.863-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeado Ordenador de Despesas através do Decreto Municipal nº. 013/2024 de 19 de abril de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, nº 358-A, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 036657842009-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 095.343.852-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, na forma do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR-** À Cláusula Quinta que trata do valor do contrato fica acrescida o valor de R\$ 38.038, 50 (trinta e oito mil e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que se refere a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário contratado, o qual deve ser objeto de empenho ordinário por notas fiscais ou nota-fiscal fatura e processos de despesas respectivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO –** Fica designado fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma integral, o servidor Emerson da Silva Moraes, Assessor Técnico, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A despesa constante no presente termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 05 de julho de 2024.

**CONTRATANTE**  
**Neurivaldo Francisco Araújo**  
Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADA**  
**SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Representante Legal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 688e59b65732923957a3d2a8b9d082d18cb28e5c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

